P A R E C E R

TC-004028.989.24-2
Prefeitura Municipal: João Ramalho.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Adelmo Alves.
Advogado(s): Thais Eliza Dalos (OAB/SP nº 306.546) e Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESPESAS COM PUBLICIDADE EM VALOR ILEGAL. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, emitiu parecer prévio favorável com ressalvas às contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para remeter os autos à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 4 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCVS-L3NC-6TT6-4S3D